



11ª S.O 2ª C.

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani  
Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 12 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-039852/026/08

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Spread Teleinformática Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Alfredo Deak Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Contratação de solução central de serviços com foco na tecnologia de informação e comunicação.

**Em Julgamento:** 5º Termo de Aditamento celebrado em 14-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento, de 14/09/10.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-043967/026/08

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio TCRE BASE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na área de agrimensura para elaboração dos elementos gráficos e analíticos na execução de cadastramento individual de propriedade, cadastro geral de propriedade e apoio técnico operacional para desapropriação de áreas destinadas a cumprir as medidas de compensação ambiental com a criação das unidades de conservação e implantação de parques ao longo da faixa de domínio do empreendimento Rodoanel Mário Covas, no Trecho Sul – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-07-10.  
TC-044099/026/08

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio TCRE BASE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na área de agrimensura para elaboração dos elementos gráficos e analíticos na execução de cadastramento individual de propriedade, cadastro geral de propriedade e apoio técnico operacional para desapropriação de áreas destinadas a cumprir as medidas de compensação ambiental com a criação das unidades de conservação e implantação de parques ao longo da faixa de domínio do empreendimento Rodoanel Mário Covas, no Trecho Sul – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02/07/10.

TC-009166/026/09

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública – UTIC - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Aldo Fábio Garda (Coordenador – UTIC - SGP).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade (gerenciamento do Ambiente INTRAGOV).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Em Julgamento:** 3º Termo de Aditamento celebrado em 05-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, de 05/11/10, relativo ao Contrato n. 008/2008, celebrado em 05/05/08.

TC-039917/026/09

**Órgão Público Convenente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Órgão Público Conveniado:** Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura – FIEC.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Objeto:** Mediante mútua colaboração, os partícipes comprometem-se a implementar as ações do Projeto Diversificação Curricular do Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, visando a qualificação profissional e a formação, em nível técnico, dos alunos do Ensino Médio das escolas estaduais situadas no Município de Indaiatuba.

**Em Julgamento:** Convênio de 02-10-09. Valor R\$8.930.441,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio datado de 02/10/09.

TC-015897/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico Social.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Itu – AME Itu.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico Social no AME Itu.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 15-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação n. 01/11, de 15/12/10.

TC-018408/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 02-03-10 e 23-03-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à estabilização do terreno e demais ações necessárias para sanar as situações de risco geotécnico, bem como prestação de serviços relativos ao trabalho social para o empreendimento Tucuruvi B, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$3.739.110,51.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 085/10, de 14/04/10, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

TC-032861/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engetami Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes e ramais de água/esgoto, manutenção de áreas e troca de ligação de água corretiva nos municípios de Hortolândia, Paulínia, Monte Mor,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Elias Fausto e Mombuca (Unidade de Negócio Capivari/Jundiá – Diretoria de Sistemas Regionais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-10. Valor – R\$6.768.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP ON-LINE RJ N. 21.376/10 e o Contrato celebrado em 31/08/10.

TC-035697/026/10

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Administração.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Lídia Pereira da Silva (Diretora do Departamento de Administração Substituta).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marcelo de Aquino (Procurador Geral do Estado Adjunto).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Lídia Pereira da Silva (Diretora do Departamento de Administração Substituta).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de um Módulo de Gerenciamento do Projeto Securitização do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado do ICM/ICMS do Estado de São Paulo e prestação de serviços técnicos especializados em informática com o objetivo de efetuar a hospedagem dos servidores, bem como os softwares necessários ao seu processamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-10. Valor – R\$6.210.916,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93, e o Contrato n. 16/2010, de 20/09/10.

TC-043429/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Linic Engenharia Ltda.



11ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Execução de serviços de construção de sala de aula, ambientes complementares e reforma de prédio escolar na E.E. Gertrudes Eder – Jardim Hitoshi – Itapeverica da Serra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-09. Valor – R\$2.503.199,03. Termos de Aditamento celebrados em 18-01-10 e 30-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 05/2742/08/01, o Contrato de mesmo número e os Termos de Aditamento de 18/01/10 e 30/03/10, celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Linic Engenharia Ltda., reiterando à Origem, por oportuno, que atente para o alerta lançado pela Auditoria, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006407/026/11

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino do Interior.

**Contratada:** J DEB Comércio e Serviços e Locações em Geral Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

**Objeto:** Aquisição de coletores seletivos de resíduos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-12-10. Valor – R\$1.657.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 14/2010 e o Contrato celebrado em 14/12/10, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

TC-007140/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Roberto Barretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Pedro Rubez Jehá (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento gratuito à população, através de teleatendimento receptivo e ativo via sistema telefônico 0800, por pessoas com deficiência.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$1.681.434,96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 032/10, havido entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e a AVAPE - Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

À margem, recomendou à Origem que não prescinda de observar o prazo de remessa de papéis à Corte de Contas ditado pelas Instruções vigentes.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto do Relator, por ofício, ao Senhor Secretário da Pasta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-031601/026/09

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de veículos tratores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial . Nota de Empenho nº 0854/05. Valor – R\$873.000,00. Nota de Empenho nº 0874/05. Valor – R\$168.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

TC-044234/026/09

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Ordenador da Despesa:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de veículos tratores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-031601/026/09). Nota de Empenho nº 0855/05. Valor – R\$51.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

TC-044235/026/09

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Ford Motor Company Brasil Ltda.

**Ordenador da Despesa:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de veículos tratores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-031601/026/09). Nota de Empenho nº 0856/05. Valor – R\$515.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

TC-044255/026/09

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Cofipe Veículos Ltda.

**Ordenador da Despesa:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de veículos tratores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-031601/026/09). Nota de Empenho nº 0853/05. Valor – R\$368.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-031601/026/09) e os contratos em exame, envolvendo a Secretaria do Meio Ambiente e as empresas Volkswagen do Brasil Ltda., General Motors do Brasil Ltda., Ford Motor Company Brasil Ltda. e Cofipe Veículos Ltda., com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009262/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

**Entidade Gerenciada:** Pólo de Atenção Intensivo em Saúde Mental da Baixada Santista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 06-07-09. Valor – R\$32.021.798,00. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 23-12-09 e 28-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Josenir Teixeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão n. 001/500/000.049/2009, de 06/07/2009, e os 1º e 2º Termos Aditivos de Reti-Ratificação, celebrados em 28/04/10 e 23/12/10, entre a Secretaria de Estado da Saúde e Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-044023/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto POUPATEMPO Campinas Centro.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 10-09-10. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado 10-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos PRO 05.5289 e 06.5289, atinentes ao Contrato n. PRO 00.5289.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008901/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais – Escritórios Regionais: Cerro Corá, Ipiranga, Vila Mariana, Sé, Jardins – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M – Lote – 1.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 05-08-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Adriano Cândido Stringhini, José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Maria Luiza Terra Netto e outros.

TC-011853/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Centro Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais - Escritórios Regionais: Mooca, São Mateus, Tatuapé e Aricanduva - Unidade de Negócio Centro - MC – Diretoria Metropolitana – M – Lote – 02.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 05-08-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Adriano Cândido Stringhini, José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Maria Luiza Terra Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-021452/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-045017/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos) e José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de mobiliários, estrado/tablado e suportes para teclado.

**Em Julgamento:** Autorizações de Fornecimento nºs 130/09, 142/09, 159/09, 179/09, 199/09, 219/09, 16/10 de 24-07-09, 05-08-09, 18-08-09, 28-08-09, 29-09-09, 15-10-09 e 13-01-10. Termo de Aditamento celebrado em 28-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

TC-045016/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Marcenaria Sular Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos) e Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de suportes para monitor.

**Em Julgamento:** Autorização de Fornecimento nº 257/09 de 16-12-09. Termo de Aditamento celebrado em 30-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Autorizações de Fornecimento e os Termos de Aditamento em exame.

TC-000092/002/09

**Contratante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Administração Geral – Campus de Botucatu.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcio Adriano Consorte (Diretor Técnico de Divisão de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leonardo Theodoro Büll (Presidente do GAC) e Márcio Adriano Consorte (Diretor Técnico de Divisão de Administração).

**Objeto:** Serviço técnico especializado de instalações e adequação da rede elétrica de média e baixa tensão do Campus de Botucatu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$1.988.959,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato dela decorrente.

TC-018280/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-10. Valor – R\$3.563.271,95.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o instrumento de contrato em exame.

TC-040707/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-09-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ângelo Alberto F. Melli (Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo pela Presidência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor de Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para dependências do Edifício Monteiro Lobato, situado na Rua dos Ingleses, 380 – Morro dos Ingleses – São Paulo – SP..

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$2.213.742,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-043367/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UGO – PMESP).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Airton Nunes da Silva (Tenente Coronel PM).

**Objeto:** Compra de 30 veículos, marca Fiat, modelo Ducato, em conformidade com a Especificação Técnica nº DL-008/10/10.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-11-10. Valor – R\$3.360.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

TC-002581/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Interessada:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP.  
**Responsáveis:** Odair Lucietto e Hamilton Chohfi (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2008.

**Advogados:** Fábio Lopes Toledo, Luís Gustavo Pollini e outros.

**Acompanham:** TC-002581/126/08 e Expediente TC-023329/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos seus dirigentes, com base no artigo 34 do citado diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-033582/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estúdios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$1.570.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-02-09 e 20-08-09.

**Advogado:** José Ramos Nogueira Neto.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

julgar regulares o procedimento de dispensa de licitação e o contrato de 1º/8/08, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-003754/026/09

**Contratante:** Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil.

**Contratada:** Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos, lotados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-04-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo (fls. 1207/1210), e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006505/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ESTEIO – MK.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 1 – Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09 e 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-006569/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio CONTÉCNICA – COBRAPE - DYNATEST.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 12 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09 e 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-006570/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio EPT - ENGENPLAN.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 7 – Divisão Regional de Assis – DR-7.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09, 01-09-09 e 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

TC-006571/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio COPLAENGE – EGT.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 3 – Divisão Regional de Bauru – DR-3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09, 01-09-09 e 28-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-006669/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ENCIBRA – PACS - ENESCIL.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 13 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09, 01-09-09 e 04-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

TC-007101/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio LT - PROJETO.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, de faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 11 – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-06-09, 01-09-09 e 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-007104/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio CONSULTOR ENGEVIX – GEOMÉTRICA Regionais SP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, de dispositivos em intersecções, de obras de arte especiais, de baias de ônibus, de faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, de implantação de guias, sarjetas e passeios, de recuperação e implantação de drenagem, de recuperação de taludes e de estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 14 – Divisão Regional de Barretos – DR-14.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-06-09 e 30-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-007371/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio VETEC - SETEPLA.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 6 – Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09, 01-09-09 e 28-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-007385/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PLANSERVI - ESTÁTICA.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 2 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-09 e 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-008122/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 4 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09, 01-09-09 e 14-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-008123/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio HME MAUBERTEC – HIDROCONSULT - ESTRA.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 10 – Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-05-09, 01-09-09 e 18-12-09. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-009036/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PRON – ENGECORPS.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 5 – Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-06-09, 01-10-09 e 01-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-009042/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ASTEC – SETENGE - URBANIZA.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 9 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-009878/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PENTÁGONO – TCL – COPEM (antiga), Consórcio PENTÁGONO – PLANORP – COPEM (atual).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 8 – Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-09, 14-09-09 e 04-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos aos Contratos de que se trata, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

(Termos Aditivos derivados de licitação - TC-6505/026/09 - e contratos julgados pela 2ª Câmara em sessão de 18/8/2009).

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032841/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Clarimex do Brasil Comercial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Aquisição de carvão ativado para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-10. Valor – R\$2.772.000,00.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.  
TC-032862/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ACT Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Aquisição de carvão ativado para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-032841/026/10). Contrato celebrado em 16-08-10. Valor – R\$1.848.000,00.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-032841/026/10) e os contratos em exame, e legais as despesas decorrentes.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038245/026/10

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM Dirigente).

**Homologação em:** 06-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Rogério Bernardes Duarte (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 32 unidades de resgate completas novas, 0(zero)Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2010.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$3.897.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-10-10.

TC-038546/026/10

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Ford Motor Company do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM Dirigente).

**Homologação em:** 06-10-10.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Rogério Bernardes Duarte (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 20 chassis para montagem de viatura auto bomba, novos, 0(zero)Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2010.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-10. Valor – R\$2.090.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-10-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os pregões eletrônicos, os contratos e os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-039436/026/10

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do “Edifício Torre Del Grecco”.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente) e José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Locação de imóvel constituído de um prédio, situado na Rua Bittencourt nº 142, 144 e 146 – Santos – São Paulo, onde se encontram instaladas as dependências do Fórum da Comarca de Santos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-10. Valor – R\$5.668.000,20. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-040555/026/09

**Conveniente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado de Habitação e Diretor Presidente da CDHU).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 06-03-09. Valor – R\$113.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em análise, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024523/026/09

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$13.637.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-11-09.

**Advogados:** Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-012834/026/07

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Oceania Engenharia e Incorporação Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar na EE. Professora Palmira Grassiotto Ferreira da Silva, em São Bernardo do Campo – SP.

**Responsáveis:** Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras) e Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-08-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-041974/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da respeitável Decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-017920/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Conveniada:** Associação Nacional de Livrarias – ANL.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a cooperação técnica e financeira visando à operacionalização e realização conjunta do “Salão do Livro de Guarulhos”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 19-04-10. Valor – R\$2.916.284,61.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Nacional de Livrarias – ANL, em 19/04/10.

TC-001246/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Execução de obra de construção de Creche Nave-Mãe no Bairro Satélite Íris.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$2.388.138,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-03-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda., com recomendação à Origem.

TC-030890/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Entidade Conveniada:** Esporte Clube Ferraz – ECF.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando o desenvolvimento de todas as atividades esportivas, amadoras e profissionais, a nível municipal, estadual, nacional e internacional, através das manifestações “educacionais”, “participação” e de “rendimento”, tendo como público alvo crianças, adolescentes e adultos, além de idosos e deficientes físicos, dentro das respectivas categorias, tendo em vista, inclusive, a representatividade do Município em certames oficiais promovidos tanto pelo Governo do Estado de São Paulo quanto pela respectiva Federação e Confederação da modalidade, sem prejuízo da participação em outros eventos esporádicos, de caráter amistoso, e, ainda, de natureza lúdica.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 10-01-07. Valor – R\$2.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-04-08 e 23-09-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio celebrado em 10-01-07 entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Esporte Clube Ferraz – ECF, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Decidiu, por oportuno, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar aos responsáveis Jorge Abissamra, Prefeito Municipal, e Flávio Batista de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Desportos, multas individuais no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, que deverão ser recolhidas na forma prevista na Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-000429/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Garra Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Élzio Stelato Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Aparecido Celestino dos Santos (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Melhoria das condições de infraestrutura, especificamente obras de saneamento básico: ampliação da lagoa de tratamento de esgoto no bairro das Antas, elevatória e emissário de esgoto no córrego Água Sumida, emissário de esgoto do Jardim Village/Kennedy, emissário e elevatória do Jardim Brasilândia/Mirassol, no Município de Dracena.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$1.834.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se a aplicação do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, presente na espécie a prática de ato com infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao Sr. Aparecido Celestino dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, à data de seu recolhimento, que deverá ser feito na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

TC-000670/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

**Objeto:** Implantação de sistema de ensino de sua propriedade, incluindo-se assistência pedagógica, programa de formação continuada e fornecimento de material didático.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$1.133.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

**Advogado:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/2007 e o Contrato decorrente, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa à Senhora Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita do Município de Boituva, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20/03/02.

TC-001656/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Consórcio do Theatro.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de aparelhamento cenotécnico e acústico do Teatro de Paulínia, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obras civis e demais obras complementares.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$33.469.596,37. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 06-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 06-11-08 e 08-12-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Bruno Oliveira da Silva Ferreira, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato e o aditivo em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Paulínia e o Consórcio do Theatro, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa as Senhores Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos) no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs para cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20/03/02.

TC-000612/026/08

**Câmara Municipal:** Araçariguama.

**Exercício:** 2008.

**Presidentes da Câmara:** Cláudio Antônio Martins e Mauro Bonifácio.

**Períodos:** (01-01-08 a 26-02-08) e (05-03-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** 1º Secretário – Leandro Amaro de Andrade.

**Período:** (27-02-08 a 04-03-08).

**Acompanha:** TC-000612/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria responsável pela próxima fiscalização.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar os ordenadores das despesas, então Presidentes da Câmara, à devolução dos valores pagos a título de auxílio encargos gerais de vereador, dos subsídios pagos a maior e das despesas com a participação no 50º Seminário Brasileiro de Agentes Políticos, no total de R\$ 115.565, 33 (cento e quinze mil , quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), assim divididos de acordo com o período em que permaneceram à frente do Legislativo: Cláudio Antonio Martins: R\$ 18.733,29; Leandro Amaro de Andrade: R\$ 3.620,20; e Mauro Bonifácio R\$ 93.211,84, todos devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, procedendo-se, na ausência da restituição dos valores, na conformidade do item 2 da citada Deliberação.

Findo o prazo recursal, sem recolhimento, serão notificados os responsáveis, Cláudio Antonio Martins, Leandro Amaro de Andrade e Mauro Bonifácio, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei Complementar.

TC-000268/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luiz Antônio Hussne Cavani.

**Advogados:** Antônio Rossi Júnior, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-000268/126/09 e Expedientes: TC-001254/009/09, TC-001621/009/09, TC-000060/016/09, TC-044501/026/09, TC-044504/026/09, TC-044502/026/09, TC-044503/026/09, TC-025927/026/09, TC-025928/026/09, TC-001405/009/09, TC-001778/009/09, TC-000059/016/09, TC-000076/016/09, TC-001489/009/09, TC-001875/009/09, TC-001621/009/09, TC-015298/026/10, TC-005324/026/10 e TC-005325/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Itapeva, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com determinação de ofício ao Sr. Prefeito, com recomendações.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício aos subscritores dos TCs-000076/016/09 e 001875/009/09, encaminhando cópia da conclusão da Auditoria constante em referidos processados; arquivando-se, após, os expedientes que subsidiaram os presentes autos.

TC-000363/026/09

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Vitor Lippi.

**Período(s):** (01-01-09 a 11-01-09), (24-01-09 a 03-03-09), (08-03-09 a 02-08-09) e (13-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Ailton Ribeiro.

**Períodos:** (12-01-09 a 23-01-09), (04-03-09 a 07-03-09) e (03-08-09 a 12-08-09).

**Advogados:** Luiz Ângelo Verrone Quilici, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-000363/126/09 e Expedientes TC-001216/009/10 e TC-037434/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de autos apartados para exame da matéria tratada no item 8 do relatório (remuneração dos agentes políticos); seja oficiado ao Administrador, com recomendações; e à Auditoria que verifique, em futura inspeção, a efetiva implantação das medidas regularizadoras anunciadas, bem como encaminhe contratos para exame deste Tribunal.

Determinou, por fim, ciente das matérias contidas nos expedientes anexos, o arquivamento do TC-001216/009/10 e TC-037434/026/08.

TC-000444/026/09

**Prefeitura Municipal:** Igaratá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Elzo Elias de Oliveira Souza.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e Tiago Pereira Pimentel Fernandes.

**Acompanham:** TC-000444/126/09 e Expedientes: TC-000739/007/09, TC-042468/026/10, TC-029420/026/10, TC-000119/007/10, TC-000291/007/10, TC-000429/007/10 e TC-010750/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, mediante ofício; e determinando a formação de exame de “Termos Contratuais” para análise do Convite nº 14/09, bem como o arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

TC-000581/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pedrinhas Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Geraldo Giannetta.

**Advogado:** Giuseppe Di Dea Neto.

**Acompanham:** TC-000581/126/09 e Expediente TC-019309/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, à margem do parecer e mediante ofício, alerta à Administração, determinação à Auditoria para formação de autos próprios e, por derradeiro, verificação, na futura fiscalização “in loco”, da efetiva implementação das medidas anunciadas pela Prefeitura nas razões de defesa de fls. 71/129.

TC-033740/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu e Tumi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

construção de prédio destinado à Unidade Básica de Saúde, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, Município de Embu.

**Responsável:** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Geraldo Leite da Cruz multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Ferreira Silva, Marco Aurélio do Carmo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, tendo em vista que os atos praticados não comportam juízo favorável por parte desta Corte de Contas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando, no entanto, o porte da contratação, deu provimento parcial ao Recurso interposto para o fim de reduzir a penalidade pecuniária para o valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, o restante da respeitável Sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001354/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Câmara Auto Posto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$959.263,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas no D.O.E. de 20-05-08 e 11-06-09.

**Advogados:** Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Júnior e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o instrumento de contrato, com recomendação.

TC-000063/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Banco Santander Banespa S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Leomi Clóvis Nilsen Viola (Prefeito em Exercício).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Humberto Parini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários, serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura, aposentados, pensionistas e servidores do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales (IPREM) além da concessão onerosa de uso de espaço público.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$4.851.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 27-03-09.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento contratual decorrente, com recomendação.

TC-026370/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de 30.000 kits de uniformes escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$2.499.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 21-03-09.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou a proposta de tramitação conjunta deste processo com o processo TC-018775/026/07, por se tratarem de licitações e contratos autônomos, sem qualquer relação que determine a necessidade de tramitação vinculada e, no mérito, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame, com recomendações à Municipalidade, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001775/005/09

**Contratante:** Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

**Contratada:** Embrascol Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo) e Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Locação com doação ao final dos pagamentos de 11 chassis equipados com coletores compactadores de lixo, para a coleta de resíduos sólidos do município de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-09. Valor – R\$5.545.200,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-032868/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 30/2009 e o decorrente Contrato (nº 74/09), com recomendação.

TC-004805/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Contratada:** Consórcio Galvão-Terracom.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

**Objeto:** Construção de 700 (setecentos) apartamentos, Centro de Referência de Assistência Social, quadras poliesportivas, áreas verdes e de lazer, obras de infraestrutura e execução de trabalho de acompanhamento social do CAIC/Vila Esperança, no município de Cubatão, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-09. Valor – R\$38.783.500,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-04-10.

**Advogados:** Nara Nídia Viguetti Yonamine, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornaciali, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000715/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$15.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-010747/026/11

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS.

**Contratada:** Empresa Mineira de Computadores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras, entre outros equipamentos de informática, com a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$1.764.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-000667/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Contratada:** Auto Posto DGA de Colômbia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível e derivados de petróleo, com fornecimento de bomba de abastecimento instalada no perímetro urbano do município de Colômbia para atendimento da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$645.050,00. Termos de Supressão e Aditamento e Prorrogação celebrados em 30-11-07 e 21-12-07. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 26-06-08 e 14-11-09.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 30/11/2007 e 21/12/2007, e legais as despesas decorrentes, assim como irregular o termo aditivo de 02/01/2008, e ilegal o ato de despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-020073/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois, Ricardo da Silva Kondratovich, Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários de Obras e Serviços Públicos) e Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de radares eletrônicos e etiquetas de identificação (transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição dos autos de infração de trânsito, sinalização horizontal, no perímetro do Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 30-05-06, 30-05-07, 30-05-08, 29-05-09 e 28-05-10. Termo de Nulificação celebrado em 14-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 27-10-10.

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil, Caroline Moura e outros.

**Acompanha:** TC-034223/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Lei Complementar nº 709/93, nada opondo a que das restituições caucionais processadas esta Colenda Câmara tome conhecimento.

TC-002505/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Alberto Gimenez (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário de Administração) e Hélio José Dalmazzo (Secretário de Saneamento Básico).

**Objeto:** Implantação e operação dos serviços relativos à manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo domiciliar e resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde); varrição de vias públicas; limpeza e pintura de guias; limpeza de feiras livres; locação de equipamentos; operação de aterro; fornecimento de equipe padrão naquele Município e Comarca de Sertãozinho.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-04. Valor – R\$4.484.712,00. Termos de Aditamento de 29-12-05 e 30-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada s no D.O.E. de 17-08-07 e 28-03-08.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-007235/026/04, TC-015430/026/04 e Expedientes: TC-017990/026/04, TC-040413/026/07 TC-013559/026/09 e TC-001595/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2003, o Termo de Contrato nº 251/2004 e os Termos de Aditamento nºs 373/05 e 355/06, com a aplicação da disposição dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e com comunicação e remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para providências de sua alçada, em atenção à solicitação constante do expediente TC-001595/006/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Decidiu, ainda, diante das circunstâncias evidenciadas no expediente TC-040413/026/07, que agravam todo o ocorrido, aplicar ao Senhor José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal à época, as multas previstas no artigo 104 da referida Lei Complementar, como segue: inciso II – pela infração à disposição da alínea I do parágrafo primeiro do artigo 3º combinado com o artigo 28, inciso I e 57 combinado com o 56, §§ 1º e 2º e 31, §§ 1º a 3º, todos da Lei Federal nº 8666/93, fixada em valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo); e inciso VI – em face da reincidência específica na desobediência de determinação de correção de cláusula do edital, fixada no grau máximo de 2000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001678/003/07

**Contratante:** SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A de Campinas.

**Contratada:** EMA Engenharia de Meio Ambiente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico).

**Objeto:** Acompanhamento técnico das obras do Sistema Capivari 1, em Campinas, abrangendo os serviços de prestação de informações técnicas, revisão dos projetos executivos e demais serviços, com fornecimento de equipe técnica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 c.c inciso IV, artigo 13 e § 1º, artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$828.211,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 18-07-08.

**Advogados:** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001847/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas – CIATEC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antônio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Rodrigo Hajjar Francisco e Romeu Santini (Secretários Municipais de Cooperação Internacional).

**Objeto:** Serviços para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-04-08, 09-04-09 e 09-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Daniela Scarpa Gebara, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, assinados em 08/04/08, 09/04/09 e 09/04/10, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001305/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Nevair Luís Cestare - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 03/07. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$140.071,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-000665/006/08 e TC-000683/006/08.  
TC-001306/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Lúcia Helena Canello dos Reis - ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001305/006/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$37.500,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001307/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Rosana Aparecida Cardoso - ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001305/006/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$57.207,44. Termo Aditivo de 28-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

TC-001308/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Laticínios Primavera de Guariba Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001305/006/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$80.400,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001309/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001305/006/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$52.575,00. Termo Aditivo de 28-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001310/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Ballo Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001305/006/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$41.813,20. Termo Aditivo de 28-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001311/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Fábio Ribeiro Pitangueiras – ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001305/006/10). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$112.800,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001312/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Nevair Luís Cestare – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 10/07. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$103.350,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001313/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Fábio Ribeiro Pitangueiras – ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$83.650,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001314/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$10.974,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001315/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Rosana Aparecida Cardoso - ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$44.971,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

TC-001316/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Laticínios Primavera de Guariba Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$94.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001317/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$49.789,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001318/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Ballo Comércio de Alimentos Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$45.329,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001319/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$860,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

TC-001320/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Massas Alimentícias da Roz Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos gêneros alimentícios que farão parte ou servirão para o preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001312/006/10). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$10.152,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

**Advogados:** Emir Aparecida Martins Paulino, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as tomadas de preços (analisadas nos TCs-001305/006/10 e 001312/006/10), os contratos e os termos aditivos em exame, e ilegais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão da inobservância de diversos dispositivos da Lei nº 8666/93, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's ao responsável, Senhor Waldir de Felício, Prefeito à época, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

TC-000437/026/08

**Câmara Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Osmar Esquiapati.

**Acompanham** TC-000437/126/08 e Expediente TC-025571/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2008, devendo o Chefe do Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar este Tribunal sobre as medidas visando à efetiva restituição de montante mencionado no referido voto, devidamente atualizado; com recomendações ao Legislativo, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente.

Consignou que a quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, somente será expedida na oportunidade em que se demonstrar a efetiva devolução das quantias indevidamente percebidas pelos mencionados servidores do Legislativo local.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001102/026/09

**Câmara Municipal:** Jiquara.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Jaime Aparecido de Almeida.

**Acompanha:** TC-001102/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com base no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001246/026/09

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Leonel Pinto Rezende.

**Acompanha:** TC-001246/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações à Origem, mediante ofício.

TC-000285/026/09

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Evaldo Barquilha de Oliveira.

**Advogado:** Sérgio Vaz.

**Acompanham** TC-000285/126/09 e Expediente TC-001410/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lutécia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-000380/026/09

**Prefeitura Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Carlos Augusto Pivetta.

**Advogados:** José Milton do Amaral e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Acompanham:** TC-000380/126/09 e Expedientes: TC-008349/026/11, TC-000147/009/10, TC-000171/009/10, TC-000172/009/10, TC-000571/009/10, TC-001030/009/09, TC-009427/026/10, TC-010015/026/10, TC-034534/026/09, TC-045020/026/09 e TC-000806/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Votorantim, exercício de 2009, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-000480/026/09

**Prefeitura Municipal:** Morro Agudo.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Gilberto César Barbeti.

**Advogados:** Vicente de Paula de Oliveira, Eliezer Pereira Martins, Weverson Fábrega dos Santos e outros.

**Acompanha:** TC-000480/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Morro Agudo, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

TC-800084/459/04

**Recorrente:** Antônio Carlos de Faria - Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Caconde, para análise de acúmulo de cargo público, no exercício de 2004.

**Responsável:** Antônio Carlos de Faria (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**Advogados:** Carlos César Oliveira Fagotti e Flaviano dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se, por conseguinte, a respeitável Decisão recorrida, com o cancelamento da pena de multa imposta e recomendação à Origem para que dê atendimento às determinações desta Corte de Contas no prazo estipulado.

TC-800107/346/05

**Recorrente:** Gabriel Vassílios Piperas - Ex-Prefeito do Município de Narandiba.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Narandiba, para análise de pagamento das remunerações de servidores acima do subsídio do Prefeito, no exercício de 2005.

**Responsável:** Gabriel Vassílios Piperas (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-08, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Paulo Roberto Kuhn Pessôa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar a respeitável Decisão de fls. 55/57 e julgar regular a remuneração paga aos médicos do Município, além de afastar a multa imposta ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-021355/026/08

**Recorrente:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, no exercício de 2007.

**Responsável:** Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

709/93, impondo ao responsável pena de multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** José Romeu Teixeira Ceroni e Tatiana Moreira Monteiro Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando não haver, no processo, elementos que autorizem a reforma da respeitável Sentença recorrida, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os seus termos.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009765/026/03

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Schunk Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos) e Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Locação de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-03. Valor – R\$1.866.880,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-03-03, 03-08-04, 09-02-05 e 09-06-05. Apostila nº 01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-03, 01-04-04, 09-11-04 e 11-05-06.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-009764/026/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Constrasa Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos), Cláudio Eduardo da Costa e Luiz Carlos de Lima (Diretores Administrativo-Financeiros).

**Objeto:** Locação de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009765/026/03). Contrato celebrado em 10-02-03. Valor – R\$668.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-06-03, 02-02-05, 09-02-05 e 09-02-06. Apostila nº 01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-03, 26-10-04 e 11-05-06.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-009763/026/03

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Guarú Serv – Cooperativa dos Prestadores de Serviços do Município de Guarulhos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos) e Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Locação de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009765/026/03). Contrato celebrado em 10-02-03. Valor – R\$1.667.750,00. Apostila nº 01 de 24-02-03. Termo de Aditamento celebrado em 15-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-03 e 11-05-06.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-009762/026/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Loctrator Locação e Terraplenagem Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos) e Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Locação de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009765/026/03). Contrato celebrado em 10-02-03. Valor – R\$1.224.980,00. Termos de Aditamento celebrados em 17-04-03, 28-04-04 e 13-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-03, 26-10-04 e 11-05-06.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-009761/026/03

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Sistema Terraplenagem, Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico) e Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Locação de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009765/026/03). Contrato celebrado em 10-02-03. Valor – R\$1.149.760,00. Apostila nº 01 de 03-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-03, 26-10-04 e 11-05-06.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

**Acompanha:** TC-026315/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-009765/026/03), os Contratos em exame e o Termo Aditivo nº 1 (TC-009763/026/03), tomando conhecimento das Apostilas nº 1 (TCs- 009761/026/03 e 009763/026/03).

Decidiu, entretanto, julgar irregulares os Termos Aditivos relacionados aos TCs-009762/026/03, 009764/026/03 e 009765/026/03, diante da não comprovação do rompimento do equilíbrio entre encargos e remuneração, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, procedendo-se aos oficiamentos de praxe, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 .

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Carlos Chnaiderman, Diretor Presidente do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por violação à letra “d”, inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, outrossim, à Origem que proceda, em até 60 (sessenta) dias, ao expurgo do percentual relativo aos reequilíbrios indevidamente inseridos nos Termos Aditivos irregulares, comunicando-se a este Tribunal as providências adotadas.

Determinou, por fim, que o expediente tratado no TC-0026315/026/03 permaneça apensado aos autos, muito embora a matéria nele discutida já tenha sido objeto de julgamento nos autos da representação analisada no TC-022539/026/03, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, julgada parcialmente procedente.

TC-001840/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barrinha.

**Contratada:** Banco Santander Banespa S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Said Ibraim Saleh (Prefeito).

**Objeto:** Pagamentos aos servidores/funcionários ativos, inativos e a pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do município de Barrinhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.010.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-09.

**Advogados:** Eduardo Bruno Bombonato, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.-

TC-000164/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Bauru - TRANSURB.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes (cartões) para servidores públicos municipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-09. Valor – R\$4.465.039,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-09.

**Advogados:** Antônio Carlos Batista Martinez, Marisa Botter Adorno Gebara, Adriana Rufino da Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000790/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Nova Limpeza - Limpeza e Coleta de Resíduos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de higienização, limpeza, manutenção e conservação predial de unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-05-10. Valor – R\$1.811.040,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato ulterior, e legais as despesas decorrentes.

TC-004573/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maurício Tundisi (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, através do processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, nas suas dependências, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, incluindo a locação de enxoval hospitalar devidamente higienizado.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-09. Valor – R\$1.586.520,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos  
TC-000224/003/10

**Representante:** Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, no Pregão Presencial nº 003/10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.  
TC-022787/026/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** COOPERABRASIL – Cooperativa dos Profissionais no Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros do Brasil.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para locação de caminhões leves com motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$189.312,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.  
TC-022783/026/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Registro de preços para locação de retroescavadeira com pá carregadeira e com operador.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022787/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$1.317.888,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.  
TC-022784/026/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Sersil Transportes Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para locação de caminhão poliguindaste com motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022787/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$203.904,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.  
TC-022785/026/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Giro World Transportes e Logística Ltda. - ME.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para locação de caminhão basculante com motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022787/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$216.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.  
TC-022786/026/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Nevada Rent a Car Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para locação de utilitário leve, S-10 sem motorista e veículo de passeio com 03 ou 05 portas sem motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022787/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$525.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-10.

**Advogado:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-000224/003/10), e regulares o pregão presencial (analisado no TC-022787/026/10) e as atas de registro de preço em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000385/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tabapuã.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Jamil Seron (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas vinculados e estagiários em regime de exclusividade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$900.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-09.

**Advogado:** Isabela Regina Kumagai.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-032226/026/09

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Entidade Beneficiária:** SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.

**Responsáveis:** Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração) e Vander de Paula Vieira (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2008.

**Valor:** R\$3.081.271,67.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, quitando-se os responsáveis e, por conseguinte, liberando os órgãos beneficiários para novos recebimentos.

TC-001244/001/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lavínia.

**Órgão Beneficiário:** Instituto José Ibrahim.

**Responsáveis:** Salvador Cazuo Matsunaka (Prefeito) e Carlos Eduardo Martins Ibrahim (Responsável pela OSCIP).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-04-08 e 05-04-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.679.463,62.

**Advogados:** José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

**Acompanha:** Expediente: TC-017494/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lavínia ao Instituto José Ibrahim, no exercício de 2006, por infração à norma legal.

Determinou, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, promova a devolução do valor de R\$ 1.879.268, 51 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais, ficando, ainda, proibida de receber recursos públicos até o completo ressarcimento ao erário.

Decidiu, por fim, aplicar ao Sr. Salvador Cazuó Matsunaka, então Prefeito do Município de Lavínia, multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs.

Esta decisão será comunicada ao Ministério Público Estadual, consoante a solicitação contida no Expediente TC-017494/026/08; e expedido ofício à CDHU, noticiando-a sobre o ocorrido.

TC-001590/003/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Entidades Beneficiárias:** AMICRI - Associação Amigos da Criança de Atibaia. Valor R\$13.000,00. APM da Creche Municipal Professora Judith Graciano. Valor R\$24.600,00. APM da EMEF Estudante Nelson José Pedroso. Valor R\$50.900,00. APM da EMEF Eva Cordula Hauer Vallejo. Valor R\$32.200,00. APM da EMEF Felipe Patacho Callegari. Valor R\$20.800,00. APM da EMEF Padre Armando Tamassia. Valor R\$ 82.500,00. APM da EMEF Prefeito Takao Ono. Valor R\$ 66.800,00. APM da EMEF Prefeito Walter Engracia de Oliveira. Valor R\$46.300,00. APM da EMEF Professor Guilherme Pileggi Contesini. Valor R\$111.900,00. APM da EMEF Professor Waldemar Bastos Buhler. Valor R\$145.100,00. APM da EMEF Professora Maria José Cintra dos Santos. Valor R\$41.000,00. APM da EMEF Professora Terezinha do Menino



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**11ª S.O 2ª C.**

Jesus Silveira Campos Sirera. Valor R\$65.900,00. APM da EMEI Ercília Bacci. Valor R\$10.000,00. APM da EMEI Diretora Eleonor de Barros. Valor R\$43.000,00. APM Da EMEI Professor Francisco de Silveira Bueno. Valor R\$70.000,00. APM da EMEI Professora Thereza Marcílio. Valor R\$36.400,00. APM da EMEI Professora Rosa Stavale Garcia. Valor R\$20.000,00. APM da EMEIF Dr. José Aparecido Ferreira Franco. Valor R\$28.810,00. APM da EMEIF Felipe Patacho Callegari. Valor R\$42.900,00. APM da Pré Escola Professora Maria José Maia de Toledo. Valor R\$48.200,00. APM do CEI Diretora Zilda Aparecida Silveira. Valor R\$29.200,00. APM do Núcleo de Integração das Escolas Isoladas. Valor R\$95.200,00. APM da EMEI Florêncio Pires de Camargo. Valor R\$42.700,00. APM E.E. Pedro de Alcântara dos Santos Silva. Valor R\$16.300,00. APM EMEF Professora Maria Helena Faria Ferraz. Valor R\$46.800,00. APM EMEI Professor Licínio Carpinelli. Valor R\$46.100,00. ARC & VB Atibaia e Região Convencion & Visitors Bureau. Valor R\$84.000,00. Associação Consciência Solidária. Valor R\$206.138,50. Associação Cultural Recreativa e Radiodifusão Comunitária. Valor R\$68.075,62. Associação da Estação Maracanã. Valor R\$19.692,30. Associação de Amigos do Museu de História Natural Professor Antônio Pergola. Valor R\$48.000,00. Associação de Difusão Cultural de Atibaia. Valor R\$233.508,42. Associação de Moradores do Bairro Ponte Alta. Valor R\$7.692,30. Associação de Moradores e Amigos do Alvinópolis. Valor R\$47.384,60. Associação de Moradores e Amigos do Bairro do Tanque. Valor R\$41.692,30. Associação de Moradores e Amigos do Jardim Maristela II - AMAM II. Valor R\$46.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE. Valor R\$453.826,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Gilberto Santanna. Valor R\$52.100,00. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Maria de Paula Posso. Valor R\$19.400,00. Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia - ASA. Valor R\$191.575,00. Associação do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista. Valor R\$99.692,99. Associação do Jardim Estância Brasil. Valor R\$8.000,00. Associação dos Moradores e Amigos do Portão. Valor R\$7.692,99. Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutigranjeiro de Atibaia/Jarinú e Região. Valor R\$90.000,00. Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho. Valor R\$332.017,33. Associação Espírita Beneficente Nosso Lar. Valor R\$78.000,00. Associação Hortolândia de Atibaia. Valor R\$12.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Associação Missionária Ajuda Cristã. Valor R\$7.875,00. Associação Vidanimal – AVA. Valor R\$46.000,00. Centro de Estudos Espíritas Luz Divina. Valor R\$56.810,40. Corporação Musical Vinte e Quatro de Outubro. Valor R\$619.800,00. EM Educador Paulo Freire. Valor R\$50.500,00. Entidade de Assistência Social Dorcas. Valor R\$67.482,56. Escola de Samba Mocidade da Vila. Valor R\$8.279,50. Espaço Crescer Livre Criatividade. Valor R\$176.805,54. Fraternidade Universal Projeto Curumim. Valor R\$14.800,00. Grêmio Recreativo Cinco de Julho. Valor R\$19.875,00. Grêmio Recreativo Acadêmico dos Cerejeiras. Valor R\$4.970,50. Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Estação Primeira do Alvinópolis. Valor R\$19.875,00. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Deusa do Asfalto. Valor R\$4.970,50. Grêmio Recreativo Escola de Samba Independência. Valor R\$19.875,00. Grêmio Recreativo Esportistas de Atibaia. Valor R\$8.279,50. Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão. Valor R\$107.967,48. Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo. Valor R\$288.790,00. Instituto Souza Novaes Recuperação para Dependentes Químicos e Formador de Conselheiros. Valor R\$ 35.100,00. Irmandade Civil Pro Vila de São Vicente de Paulo. Valor R\$39.000,00. Irmandade de Misericórdia de Atibaia. Valor R\$1.021.830,65. Lar Dona Mariquinha Amaral. Valor R\$66.000,00. Liga Atibaiense de Futebol. Valor R\$85.000,00. Mater Dei – CAM - Casa de Apoio a Menina. Valor R\$76.676,58. Novo Acolher. Valor R\$72.000,00. Seicho-No-Ie do Brasil. Valor R\$15.750,00. Sociedade Beneficente Educacional e Social Filhos Nossa Senhora do Monte Calvário. Valor R\$52.000,00. Sociedade Civil Carmelitas de São José. Valor R\$31.395,00. Sociedade de Amigos do Bairro Jardim Imperial. Valor R\$451.983,93. Sociedade Esportiva Recreativa Acadêmicos do CTB. Valor R\$19.875,00. União dos Amigos dos Bairros do Itapetininga – UABI. Valor R\$91.050,00.

**Responsável:** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$7.003.715,49.

**Advogados:** Adriana Sagiani e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-040138/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2008 originárias de convênios, contratos de gestão e subvenções, celebrados pela Prefeitura do Município da Estância Climática de Atibaia com as entidades do terceiro setor discriminadas no relatório do Relator, quitando os responsáveis e liberando os beneficiários para novos recebimentos, com recomendação à concessora, na conformidade com o voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, por fim, em razão do Expediente TC-040138/026/09, seja oficiado ao Ministério Público, informando-lhe sobre a decisão proferida nos presentes autos.

TC-001067/009/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. Valor – R\$5.590.668,47. Corporação Musical Lyra São João Batista. Valor – R\$36.960,00. Grupo Escoteiro Salto do Peixe nº 295/SP. Valor – R\$24.000,00. Associação Lar Criança Feliz. Valor – R\$45.000,00. Guarda Mirim de Salto de Pirapora. Valor – R\$24.000,00. Casa Áurea dos Velhinhos de Salto de Pirapora. Valor – R\$49.500,00.

**Responsáveis:** Joel David Haddad (Prefeito) e Jairo Mendes de Góes (Diretor Municipal de Saúde)

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$ 5.770.128,47.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, em 2009, às entidades discriminadas no relatório do Relator, dando-se quitação aos responsáveis e liberando as beneficiárias para novos recebimentos.

TC-000176/002/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas. Valor R\$348.420,00. Associação dos Amigos da Cultura de Brotas. Valor R\$174.260,00. Associação de Assistência Social de Brotas. Valor R\$166.690,00. Creche Alessandra de Mattos. Valor R\$26.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Clube Atlético Brotense. Valor R\$40.000,00. Clube da Terceira Idade de Brotas. Valor R\$62.600,00. Associação Voluntária do Câncer de Brotas. Valor R\$7.800,00. Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jahu. Valor R\$12.600,00. Associação de Pais e Mestres E.E. Dona Izabel Silveira Mello Soares. Valor R\$6.000,00. Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à Aids – GAPPA. Valor R\$46.200,00. Associação dos Amigos do Bairro Estância Lagoa Dourada. Valor R\$53.382,00. Associação Brotense Oficina de Aprendizizes – ABOA. Valor R\$9.000,00. Casa da Criança de Brotas. Valor R\$304.659,42. Vila Vicentina de Brotas. Valor R\$168.000,00. Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Brotas. Valor R\$8.160,00.

**Responsável:** Antônio Benedito Salla (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.433.771,42.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes aos recursos municipais repassados, no exercício de 2009, pela Prefeitura do Município de Brotas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas e a outras entidades relacionadas às fls. 03/04, quitando os responsáveis e, por conseguinte, liberando os órgãos beneficiários para novos recebimentos, com as recomendações mencionadas no voto do Relator e determinação à Auditoria responsável.

TC-000962/026/09

**Câmara Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Décio Alves Vieira.

**Acompanha:** TC-000962/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Piedade, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria competente.

TC-001170/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Câmara Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Nivaldo Ricci.

**Acompanha:** TC-001170/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

TC-000127/026/09

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José César Montanari.

**Acompanham:** TC-000127/126/09 e Expedientes: TC-011666/026/10 e TC-007070/026/11.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a formação de autos apartados com as cópias especificadas no voto do Relator, para análise da matéria mencionada no referido voto; o arquivamento dos expedientes TCs-011666/026/10 e 007070/026/11, encaminhando-se, antes, as cópias determinadas no referido voto ao ilustre signatário; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-000345/026/09

**Prefeitura Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Geraldo Aparecido Bittencourt Moraes.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini e Marcos Antônio Gaban Monteiro.

**Acompanham:** TC-000345/126/09 e Expediente: TC-006939/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas; e arquivamento do expediente TC-006939/026/10, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das presentes contas, abordada em item específico do relatório de auditoria.

TC-000537/026/09

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Auricchio Júnior.

**Períodos:** (01-01-09 a 12-10-09) e (18-10-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Walter Figueira Júnior.

**Período:** (13-10-09 a 17-10-09).

**Advogados:** Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

**Acompanham:** TC-000537/126/09 e Expedientes: TC-004232/026/10, TC-011356/026/10 e TC-026906/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Auditoria responsável; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame do presente processado, inclusive o TC-011356/026/10, tendo em vista os esclarecimentos (fls. 235/236) e documentos (docs. 39/40), ofertados pela origem em sua defesa, que demonstram uma variação mínima de preços.

TC-000517/026/09

**Prefeitura Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Therezinha Ignez Servidoni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

**Advogado:** Márcio Barbieri.

**Acompanham:** TC-000517/126/09 e Expedientes: TC-029397/026/10 e TC-001662/010/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator; arquivamento do expediente TC-029397/026/10, encaminhando-se, antes, ao seu ilustre signatário, as cópias determinadas no referido voto; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000313/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pariquera-Açu.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Zildo Wach.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

**Acompanha:** TC-00313/126/09 e Expediente: TC-000149/012/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria competente.

TC-003704/026/06

**Recorrente:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

**Assunto:** Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Fernando Lobatto Bozza (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-10-09 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



11ª S.O 2ª C.

709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogados:** Maria de Lourdes de O. Torres e outros

**Acompanha:** TC-003704/126/06 e Expediente: TC-011092/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Pedro Arnaldo Fornacialli

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.